

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SADS CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 3



RELATÓRIO SOCIAL

Para: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SADS

Nº do Cadastro Psicossocial: 608

Nome: MARIA REGINA BARBOSA MENDONÇA

Endereço: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 08

Bairro: MONTEIRO DE MORAES, NESTA CIDADE Assunto: CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL

Em visita domiciliar no dia 03 de janeiro de 2018, com o objetivo de fundamentar a avaliação para concessão do benefício eventual de **ALUGUEL SOCIAL** a Sra. **MARIA REGINA BARBOSA MENDONÇA**, com 32 anos, residente na Rua Presidente Castelo Branco, 08, bairro Monteiro de Moraes, nesta cidade, onde mora com seus 02 filhos menores.

No momento da visita domiciliar a Sra. Regina nos relatou que no ano 2009 quando teve sua casa invadida pela enchente causada pelas chuvas, desde então de acordo com a intervenção por meio da defesa civil, a mesma está sendo beneficiada com o benefício eventual de aluguel social, sendo visível condição de vulnerabilidade em que permanece a família.

O sustento da família advém de benefício de transferência de renda Bolsa Família no valor de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) e trabalhos esporádicos que a mesma realiza em casa de família, não sendo suficiente para suprir as necessidades básicas como alimentação, água, luz e aluguel.

Foi feita no momento da visita a observação referente à moradia, observamos que a casa é alugada, construída de tijolo, com 05 (cinco) cômodos, piso de cimento, com banheiro, energia elétrica e abastecimento de água da rede pública. Disse que escolheu essa casa por já morar no bairro há alguns anos.

Ressaltamos que a mesma já se encontra inscrita no Projeto Minha Casa Minha Vida, estando aguardando a conclusão do habitacional Jardim Norte I.

O aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana. De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em sua Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social): Prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. "art. 22.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SADS CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -- CRAS 3



PARECER SOCIAL

Diante do caso exposto, da atual situação de vulnerabilidade social da família no presente documento técnico, parecer social, faz-se impreterivelmente favorável a concessão do beneficio eventual aluguel social pelo período de 06 (seis) meses, como medida de proteção social básica á família implicada.

Requeremos o aluguel social segundo as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social em sua resolução Nº 212, de 19 de outubro de 2006, em seu Art.3º. O beneficio eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Cordialmente,

Quixeramobim, 15 de janeiro de 2018.

ہوچہ سلم گھ Márcia Maria C. Saldanha Assistente Social CRESS: 5427



LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Interessado: Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Proprietário: Luís Inácio Sobrinho.

Endereço do imóvel: Rua Presidente Castelo Branco, nº 08 - Monteiro de Moraes, Quixeramobim-CE

Data da vistoria: 19 de janeiro de 2018 Classificação do imóvel: residencial

Área aproximada do imóvel: 95,00 m² (dado coletado do Boletim de Codastro Imobiliário)

Cód. do imóvel: 2813

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL:

- Estrutura em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial;
- Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior;
- O local é de fácil estacionamento;
- Composto de 01(um) pavimento térreo;
- A residência avaliada, atende a Secretaria de Ação Social, para aluguel social;

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O imóvel atende as necessidades do locatário.

VALOR PARA LOCAÇÃO:

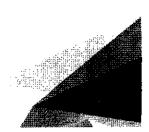
Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e sua área, o valor locativo mensal por metro quadrado do imóvel (de 95,00 m²) é de R\$ 2,63, totalizando 249,85 (Duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é provisório é por base de média, sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontrarmos uma grande demanda de locação imóveis e pontos comerciais, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação. Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Engenheiro Civil responsável: Pedro Thiago Oliveira Ricardo

CREA-CE Nº 323329 RNP Nº 0615604455

> Pedro Thiago Dilverra Ricardo Engenheiro Civil CREA Nº 323.329 D Preferera Municipal de Quixeramobim







PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.002/2018 - DL

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Ana Stefânia Leite Leitão, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 08, BAIRRO MONTEIRO DE MORAIS, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, ATENDENDO A FAMÍLIA DE MARIA REGINA BARBOSA MENDONÇA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou <u>frustraria a própria consecução dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Rua: Monsenhor Salviano Pinto nº 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-ce CNPJ 07.744.303/0001-68 – CGF 0.920.168-4





Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:







Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e,

Rua: Monsenhor Salviano Pinto nº 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-ce CNPJ 07.744.303/0001-68 – CGF 0.920.168-4





Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM ESTADO DO CEARÁ

localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel do Sr. Luis Inácio Sobrinho, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluquel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o valor mensal será de R\$ 249,85 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 1.499,10 (um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), referente ao imóvel localizado na PRESIDENTE CASTELO BRANCO, № 08 – BAIRRO MONTEIRO DE MORAIS, neste município.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Rua: Monsenhor Salviano Pinto nº 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-ce CNPJ 07.744.303/0001-68 - CGF 0.920.168-4





Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2018 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1502.08.244.1505.2.095, Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.00 e 3.3.90.32.99, Fonte de Recurso nº 001.

Quixeramobim, 09 de Fevereiro de 2018.

Mirlla Maria Saldanha Lima Presidente da Comissão de Licitação





DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo Nº. 15.002/2018 - DL, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X. da Lei nº 8.666/93, para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 08, BAIRRO MONTEIRO DE MORAIS, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, ATENDENDO A FAMÍLIA DE MARIA REGINA BARBOSA MENDONÇA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, em favor do Sr. Luis Inácio Sobrinho, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2018 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1502.08.244.1505.2.095, Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.00 e 3.3.90.32.99, Fonte de Recurso nº 001, dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação.

Quixeramobim, 07 de Março de 2018.

Mirlla Maria Saldanha Lima Presidente da Comissão de Licitação





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº **15.002/2018 - DL**, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 07 de Março de 2018.

Mirlla Maria Saldanha Lima Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊ**N**CIA Ε DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município Quixeramobim, Estado do Ceará, Sra. Ana Stefânia Leite Leitão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 15.002/2018 - DL - Dispensa de Licitação, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 08, BAIRRO MONTEIRO DE MORAIS. DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, ATENDENDO A FAMÍLIA DE MARIA REGINA BARBOSA MENDONÇA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigerá por 06 (seis) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orcamento para o exercício de 2018 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1502.08.244.1505.2.095, Elemento de Dispesa 3.3.90.32.00 e 3.3.90.32.99, Fonte de Recurso nº 001, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixeramobim/CE, 07 de Março de 2018.

Ana Stefânia Leite Leitão
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 15.002/2018 - DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 07 de Março de 2018.

Ana Stefânia Leite Leitão
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Processo Nº. 15.001/2018 - DL; Fundamento legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 08, BAIRRO MONTEIRO DE MORAIS, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, ATENDENDO A FAMÍLIA DE MARIA REGINA BARBOSA MENDONÇA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. Favorecido: Luis Inácio Sobrinho. Valor Global: R\$ 1.499,10 (um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos). Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2018 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. classificados códigos: sob os Dotação Orçamentária 1502.08.244.1505.2.095, Elemento de Dispesa nº 3.3.90.32.00 e 3.3.90.32.99, Fonte de Recurso nº 001. Prazo de vigência: de 06 (seis) meses.

Quixeramobim/CE, 07 de Março de 2018.

Ana Stefânia Leite Leitão
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo Nº 15.002/2018 - DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 07 de Março de 2018.

Ana Stefania Leite Leitão
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social